



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

13-09-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivase. 9.10.19 Ry.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-533/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística e das empresas de Animação Turística Terrestre. Detetou-se a seguinte empresa em desenvolvimento da sua atividade:

1.

2. Âmbito da inspeção:

No dia 14 de junho do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha , conforme explanado infra, por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

No dia 14 de junho a equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo inspetor Luís Brasil circulou na seguinte área geográfica:

-

No lugar das estava a empresa que transportava passageiros com uma carrinha com o registo . Possui ainda a referência na viatura ao RRAAT n.º devidamente publicitado e era levada pelo seu trabalhador . Não se detetaram irregularidades.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, não foram detetadas quaisquer irregularidades, propõe-se o encerramento do procedimento respetivo.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior

Ana Maria Vasconcelos